



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.100 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, autoriza celebração de convênio e contém outras providências”.

O Povo do Município de Córrego Novo/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente até o valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária	Descrição	DR	Valor R\$
0202.06.181.0002 0021.335043	MANUT. CONV. C/ A COMUNIDADE TERAPEUTICA ESPERANÇA (Subvenções Sociais).	100	4.800,00
Total de Créditos			4.800,00

Art. 2º. Para cobrir o crédito adicional especial de que trata o caput do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de superávit financeiro apurado na DR – Destinação de Recursos - 100, no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) de acordo com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a “Comunidade Terapêutica Esperança”, visando o encaminhamento, internamento, tratamento, recuperação e reeducação de pessoas dependentes de substâncias químicas tóxicas e viciadas em alcoolismo, de acordo com as normas, critérios e condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Av. Prefeito Carlito Caetano Campos, 225 – Sagrada Família - Córrego Novo - Minas Gerais

CEP: 35.345-000 - CNPJ 18.334.284/0001-18. Telefax: (33)3353-1291 - E-mail:

corregonovo@corregonovo.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO ESTADO DE MINAS GERAIS



§ Único. Fica estipulado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por reeducando, o repasse a título de subvenção social.

Art. 4º. Fica reconhecida como de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Esperança, com sede e foro em Timóteo/MG, registrada sob o CNPJ: 13.442.104/0001-18, pelos relevantes serviços sociais prestados na região metropolitana e colar metropolitano do Vale do Aço.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento para o exercício de 2023.

Córrego Novo, 22 de novembro de 2023.


Eder Fragoso de Souza
PREFEITO MUNICIPAL